

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP

AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40 - TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.852

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DEVOLUÇÃO DO IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 02 de Fevereiro de 1.998, conforme autógrafo nº 005/98:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver, aos proprietários de veículos automotores a álcool licenciados no Município de Catiguá, 100% (cem pôr cento) dos 50% (cinquenta pôr cento) que lhe cabe pôr outorga constitucional, relativamente ao valor do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores correspondente a cada exercício fiscal, desde que:

I. devidamente quitado o imposto:

 II. o veículo conte, à data de quitação do imposto, com até um ano da data de sua fabricação.

Artigo 2º - Os proprietários de veículos automotores a álcool, devedores dos cofres públicos, poderão compensar o "quantum" relativo à devolução autorizada com débitos para com a Fazenda Municipal.

Artigo 3º - A devolução de que trata a presente Lei não gera direito adquirido e será efetivada, após requerimento pôr parte do interessado, pôr despacho do Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Fevereiro de 1.998.-Publique-se.-Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

Diretor de Secretaria